

REGIMENTO INTERNO (Aprovado em 29/08/2005)

Capítulo 1.- Do Departamento e seus fins. Artigo 1. O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA (INE) da Universidade Federal de Santa Catarina, em consonância com os objetivos da Universidade de produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e a reflexão crítica, ocupa-se do desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de informática, estatística e afins. **Artigo 2.** Nas suas áreas de atuação, o INE objetiva contribuir

significativamente para: A formação, nos níveis de graduação e pós-graduação, de recursos humanos altamente qualificados, com espírito criativo e crítico, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática; O avanço do conhecimento científico e tecnológico, e A transferência de conhecimento para o setor produtivo regional e nacional.

Capítulo 2.- Da organização do Departamento. Artigo 3. Para a consecução dos seus objetivos, o INE organizar-se-á de acordo com a seguinte estrutura: Órgãos deliberativos: Colegiado do Departamento; Câmaras Deliberativas: Câmara de Ensino; Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e Câmara de Administração; Órgão executivo: Chefia do Departamento; Pessoal docente e técnico-administrativos. **Capítulo 3.- Do Colegiado do Departamento. Artigo 4.**

O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Departamento, sendo composto: Do chefe do Departamento como presidente; Do subchefe do Departamento, como Vice Presidente; Dos professores lotados no INE; Da representação do Corpo Discente, em número igual à parte inteira da divisão por dez do número de representantes não discentes, e De um representante dos Servidores Técnicos Administrativos. **Artigo 5.** Compete ao Colegiado do INE, atendidas as diretrizes superiores:

Elaborar as normas de seu funcionamento; Eleger o Chefe e o Subchefe observando o disposto na legislação superior; Julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do órgão executivo; Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente; Alterar o presente Regimento por voto de 2/3 de seus membros, a partir da proposta de 1/3 de seus membros ou do seu Presidente; Delegar competência no limite de suas atribuições; Resolver os casos omissos neste Regimento; **Capítulo 4.- Das Câmaras Deliberativas. Artigo 6.** As Câmaras Deliberativas tem a seguinte composição:

A Câmara de Ensino será composta por **9** membros, sendo 5 (cinco) docentes do INE, o coordenador do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, o Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e **2 (dois)** representantes discente - **um ligado ao Curso de Ciência da Computação e um ligado ao Curso de Sistemas de Informação**; A Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação será composta por **5 (cinco)** docentes do INE, sendo **2** docentes (**dois**) indicados pelo Colegiado do Departamento, o Coordenador de Pesquisa, o Coordenador de Extensão e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação; A Câmara de Administração será composta por **9 (nove)** membros: Chefe do Departamento, Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Secretário Administrativo do INE, Presidente da Câmara de Ensino, Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e por **2 (dois)** representantes discentes - **um ligado ao Curso de Ciência da Computação e um ligado ao Curso de Sistemas de Informação**; O número de membros

docentes das câmaras deliberativas poderá ser menor que o previsto quando um docente acumular funções. A indicação e destituição de qualquer membro docente da Câmara de Ensino e da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação cabe exclusivamente ao Colegiado do Departamento; Todos os membros do INE, podem participar da composição da Câmara de Ensino e da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação; A duração do mandato como membro docente da Câmara de Ensino e da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é de 2 (dois) anos, cabendo ao Colegiado a aprovação da recondução, se desejada; Exceto na Câmara de Administração, a participação como membro em uma das Câmaras Deliberativas, veta a participação em qualquer outra; A representação discente nas Câmaras Deliberativas será feita por qualquer um dos membros representantes dos discentes no Colegiado do Departamento. Na ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do representante discente em qualquer destas Câmaras, esta representação estará automaticamente suspensa até a renovação da representação estudantil no Colegiado do Departamento; **Artigo 7.** Será da seguinte forma o funcionamento das Câmaras: A Câmara de Ensino e a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação serão, cada uma, presididas por um Presidente eleito pelos respectivos membros. O Presidente da Câmara de Administração é o Chefe do Departamento. O Presidente da Câmara de Ensino receberá também as atribuições de Coordenador de Ensino do INE; As funções e atribuições do Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, do Coordenador de Pesquisa e do Coordenador de Extensão, são: I) O Presidente da Câmara terá as funções de coordenar e representar a Câmara; II) O Coordenador de Pesquisa terá as funções de coordenar as atividades de pesquisa do INE, incentivando e divulgando informações necessárias para a execução das pesquisas departamentais. III) O Coordenador de Extensão terá as funções de coordenar as atividades de extensão, incentivando e divulgando as informações necessárias para a realização das atividades de extensão do Departamento; As reuniões das Câmaras serão convocadas pelo respectivo Presidente com pauta discriminada; Cada membro do Colegiado receberá, com antecedência mínima de 48 h, cópia da convocação para a reunião de qualquer Câmara; As reuniões das Câmaras funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros. Das reuniões das Câmaras serão lavradas atas que devem vir assinadas pelos membros presentes; Todos os membros das Câmaras presentes à reunião são obrigados a votar; As decisões tomadas nas reuniões das Câmaras só têm validade se forem unânimes; O Presidente de cada Câmara divulgará **em mural eletrônico, disponibilizado na página eletrônica do Departamento e na rede "inf.ufsc.br"**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, resumo das decisões tomadas nas reuniões, ou a respectiva ata; Das decisões das Câmaras cabe recurso ao Colegiado, que deverá ser encaminhado por escrito à Chefia do Departamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação. O recurso tem efeito suspensivo sobre a decisão recorrida. Havendo recurso das decisões das Câmaras ou outros assuntos sobre os quais o Colegiado deva manifestar-se, a Chefia convocará reunião extraordinária do Colegiado num prazo máximo de 15 (quinze) dias; Qualquer membro do Colegiado tem direito a voz **e a voto** em reunião de qualquer Câmara Deliberativa; Qualquer membro do Colegiado pode ser designado como assessor "ad-hoc", para emitir, por escrito, relato e parecer. O assessor não é obrigado a comparecer às reuniões para apresentação do relato; As Câmaras poderão criar, por prazo determinado, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos, solicitando à Chefia a convocação de qualquer membro do INE para sua formação. Os membros das Câmaras são obrigados a comparecer às reuniões que ocorrerão em consonância com as normas regimentais do Departamento e da Universidade. **Art. 8.** São as seguintes as atribuições e competências das Câmaras: A Câmara de Administração terá como atribuições: Deliberar sobre assuntos administrativos nas áreas de atuação do INE e sobre seu funcionamento; Coordenar as atividades das demais Câmaras; Consolidar e deliberar sobre o Plano de Atividades Docentes (PAD), a partir dos planos específicos elaborados pelas demais Câmaras; Gerenciar a distribuição dos recursos financeiros, humanos, de equipamentos e espaço físico, necessários ao funcionamento do INE; Auxiliar a chefia na elaboração dos orçamentos do Departamento e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Departamento; Deliberar sobre o agendamento dos pedidos de

Licença de Capacitação a partir da aprovação do mérito pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação; Deliberar sobre os pedidos de licença, transferência e afastamento que não envolvam formação de professores e funcionários; Deliberar sobre proposta de Convênios entre o Departamento e outras instituições, ouvidas as Câmaras envolvidas. Deliberar sobre a criação e extinção de laboratórios de ensino e pesquisa do INE. A Câmara de Ensino terá como atribuições: Definir a política para o desenvolvimento do ensino no Departamento; Deliberar sobre assuntos de Ensino de Graduação nas áreas de atuação do INE; Aprovar os Programas de Disciplinas; Aprovar os Planos de Ensino; Deliberar sobre pedidos de criação e/ou alterações de Disciplinas; Subsidiar a Câmara de Administração na elaboração do Plano de Atividades Docentes (PAD), sobretudo no tocante às cargas de ensino; Coordenar a implantação e execução do processo de avaliação do Ensino oferecido pelo Departamento. Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente. A Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação terá como atribuições: Subsidiar a Câmara de Administração na elaboração do Plano de Atividades Docentes, sobretudo no tocante às cargas de pesquisa, extensão e formação. Relativamente à Pesquisa: Definir a política para o desenvolvimento da pesquisa no Departamento; Coordenar e Supervisionar todas as atividades de Pesquisa, Formação e Extensão desenvolvidas pelos membros do Departamento; Elaborar registro das pesquisas em execução do INE; Elaborar relatório periódico sobre o desenvolvimento das pesquisas do INE; Promover, periodicamente, seminários de pesquisa nos quais serão relatados os progressos verificados nas pesquisas desenvolvidas pelo Departamento, bem como fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científicos e tecnológicos; Criar e manter um acervo de relatórios dos estudos e pesquisas realizadas no âmbito de atuação do INE; Relativamente à Formação: Elaborar o Plano **Trienal** de Capacitação; Deliberar sobre as propostas de formação de docentes, quando inseridos no Plano Quadrienal de Capacitação; Acompanhar as atividades de formação, analisando e dando parecer nos relatórios de atividades dos docentes em formação; Analisar e dar parecer em propostas de formação de docentes não inseridos no Plano Trienal de Capacitação; Pronunciar-se sobre pedidos de Licença de Capacitação; Relativamente à Extensão: Definir a política para o desenvolvimento da extensão no Departamento; Promover e estimular, através do Coordenador de Extensão do INE, as atividades de extensão previstas nas normas da UFSC; Coordenar e avaliar as atividades de extensão em todas as suas formas, promovendo a ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos, quer a nível interno quer a nível externo ao Departamento; Deliberar sobre as atividades de Extensão realizadas pelos membros do INE.

Capítulo 5.- Do Órgão executivo. Seção 1. Da Chefia. Artigo 9. A chefia do Departamento, responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do Departamento será exercida por um chefe e um subchefe - que o substituirá nas suas faltas e impedimentos - docentes permanentes do INE, designados conforme estabelecido na legislação pertinente. Parágrafo Único: No impedimento do Chefe e de seu substituto legal, a chefia será exercida pelo membro do Departamento mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso. **Artigo 10.** Compete à Chefia do Departamento: Submeter ao Conselho Departamental as normas de funcionamento do Departamento; Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento; Elaborar o Plano de Atividades Docentes do Departamento, ouvidas as Câmaras Deliberativas, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Departamento e órgãos superiores; Submeter à Câmara de Ensino os Planos de Ensino das disciplinas elaboradas pelos docentes atendidas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores; Elaborar a escala de férias dos Professores e Servidores; Fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos Professores e Alunos; Fiscalizar o cumprimento das atividades e a observância dos horários dos Servidores do Departamento; Elaborar o relatório das atividades do Departamento, encaminhando-o ao Diretor do Centro; Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento; Baixar atos

normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições; Encaminhar ao Diretor do Centro Tecnológico proposições de aplicação de pena disciplinar; Propor a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos Professores e demais Servidores; Dirigir os serviços gerais da Secretaria do Departamento; Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento; Decidir em caráter de urgência, "ad-referendum" do Colegiado do Departamento; Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

Seção 2. Da Secretaria. Artigo 11. A Secretaria Administrativa do Departamento - responsável pelas seções: expediente e administrativa/financeira - será exercida por um servidor técnico/administrativo do Quadro Permanente da UFSC, lotado no Centro Tecnológico.

Artigo 12. Compete à Secretaria Administrativa: Secretariar a Chefia do Departamento; Dar suporte técnico-administrativo às atividades do Departamento, em todas as áreas, Servir de ligação com o público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores/pessoas correspondentes; Acompanhar, junto aos órgãos de fomento à pesquisa, o desenvolvimento dos diferentes projetos em andamento, observando datas, preparando relatórios, etc.; Participar do acompanhamento administrativo e financeiro de projetos e convênios; Acompanhar o trâmite/desenvolvimento dos Convênios de Cooperação, a nível nacional e internacional; Assegurar o fluxo de informações entre os membros do Departamento; Garantir a constante atualização das informações, tanto externas quanto internas, e do banco de produção científica do Departamento; Secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento; Em conformidade com a administração da UFSC, executar as determinações decorrentes das decisões superiores.

Seção 3. Da Comissão Permanente de Informática. Artigo 13. A comissão Permanente de Informática será composta por três membros, designados pelo chefe do Departamento com as seguintes atribuições: Propor normas de utilização e funcionamento dos equipamentos e programas disponíveis, sobretudo os relacionados com a rede "inf.ufsc.br"; Propor a compra/manutenção de equipamentos; Acompanhar a evolução da informática na UFSC visando a utilização eficiente dos recursos disponíveis e Apoiar e supervisionar os trabalhos do(s) analista(s) do Departamento.

Seção 4. Da Comissão Permanente de Progressão Funcional. Artigo 14. A comissão Permanente de Progressão Funcional será composta por três membros docentes, designados pelo chefe do Departamento com as seguintes atribuições: Analisar e relatar os processos de Progressão Funcional de professores do INE, nos termos da Res.035/CEPE/91 ou de sua substituta;

Seção 5. Dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa. Artigo 15. Considerar-se-ão laboratórios de ensino e pesquisa do INE aqueles criados e aprovados pelo Câmara de Administração do INE.

Artigo 16. Os Laboratórios do INE terão supervisores responsáveis, indicados pelo Chefe e designados pelo Diretor do Centro, com as seguintes competências: Zelar pela ordem, limpeza e integridade dos equipamentos instrumentos e ferramentas do respectivo Laboratório; Manter atualizada a lista de equipamentos, programas e componentes necessários ao funcionamento do Laboratório; Estimular a atualização constante dos equipamentos e programas destinados às experiências a serem desenvolvidas no Laboratório, com vistas ao aprimoramento das atividades de pesquisa e ensino prático; Propor a compra/manutenção de equipamentos e programas, e Exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do INE.

Seção 6.- Dos Núcleos de Pesquisa e Desenvolvimento do Departamento. Art .17. O INE apoia o agrupamento de docentes e discentes a ele afetos em Núcleos de Pesquisa e Desenvolvimento, nas áreas de atuação do Departamento.

Capítulo 6.- Das Reuniões do Colegiado do

Departamento. Artigo 18. O Colegiado do INE funcionará com a maioria simples de seus membros, não contando os afastados para formação ou em licença e decidirá pela maioria simples dos presentes. **Artigo 19.** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente com indicação dos motivos da convocação. As reuniões serão marcadas em dia, hora e local, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com divulgação da pauta. Em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida. As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas solicitações dos membros. **Artigo 20.** As reuniões compreenderão uma parte de expediente - breve - destinada à discussão e aprovação de atas e a comunicações, e outra, destinada à ordem do dia, na qual serão considerados os itens da pauta. **Artigo 21.** A ordem do dia poderá, a pedido, ser alterada a qualquer momento da reunião, se aprovado o pedido pela maioria dos presentes. **Artigo 22.** As decisões que não puderem ser tomadas por consenso serão resolvidas por votação simbólica conduzida pelas seguintes normas: O presidente solicitará primeiro a manifestação dos que são a favor, depois dos que são contra e, em último lugar, dos que estão impedidos; Em caso de empate na votação, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade. **Artigo 23.** No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência da reunião será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso. **Capítulo 7.- Das Disposições Gerais. Seção 1. Da Coordenação Interna de Estágios. Artigo 24.** A coordenação das atividades de Estágio e no âmbito do INE será exercida pelo docente a quem estiver alocadas as disciplinas de Estágio do Curso de Ciências da Computação e Sistemas de Informação, com as seguintes atribuições: Manter registros atualizados das oportunidades de estágios oferecidas aos alunos dos cursos atendidos pelo INE; Outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado. **Capítulo 8.- Das Disposições Finais. Artigo 25.** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho da Unidade, revogando-se as disposições contrárias presentes no Regimento Interno aprovado em 20.08.2000.